



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2240.3921 / 2240.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

EXMA. SR^a. DR^a. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

PARECER NA INDICAÇÃO 065/2021 – Crimes de responsabilidade. Lei nº 1.079/1950. Impeachment do Presidente da República. Fundamentos jurídicos e políticos. Atualização do parecer na Indicação 043/2019.

Indicante: SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

Relator: JOYCEMAR LIMA TEJO (pela Comissão de Direito Constitucional)

Matéria (conforme constante na indicação): Atualização dos Crimes de Responsabilidade do Presidente da República a partir de maio de 2020 e em aditamento ao Parecer da Indicação nº 043.2019 com debate e deliberação de protocolo do pedido de Impedimento pelo IAB, através da Presidência.

Palavras-Chave: Crime de Responsabilidade. Falta de Decoro. Impedimento do Presidente da República.

1. Introdução

A presente Indicação, da lavra do Consócio Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, tem por escopo a atualização do parecer oriundo da Indicação 043/2019, feita pelo Consócio Alexandre Brandão Martins Ferreira, tendo por objetivo a análise da viabilidade jurídica e política do pedido de *impeachment* do Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tel. (21) 2210-3921/2210-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

O aludido parecer, relatado pelo Consócio Manoel Messias Peixinho, apontou 8 (oito) circunstâncias, de março de 2019 a abril de 2020, que configurariam, *verbis*, "fatos gravíssimos tipificados como crime de responsabilidade", dando portanto ensejo ao "processo de impedimento presidencial".

Como o Chefe do Executivo não cessou suas diatribes desde então, muitíssimo pelo contrário, tem incidido em novos episódios de crimes comuns e de responsabilidade¹, faz-se mister atualizar o conjunto de elementos justificadores de pedido de impedimento. Tal é o objetivo do presente *parecer complementar*.

2. Das conclusões do parecer na Indicação 043/2019

O Consócio Manoel Messias Peixinho em seu parecer arrola, como dito, determinadas condutas do Presidente da República que se enquadrariam em crimes de responsabilidade. Passo abaixo a numerá-las.

A primeira situação seria o insólito episódio do *golden shower*, quando, em sua conta na rede social Twitter, o Presidente da República no carnaval de 2019 compartilhou vídeo de teor inadequado² a pretexto de fazer crítica de costumes. Como diz o parecer em tela, "o post *ganhou proporções internacionais e foi severamente criticado tanto pela mídia brasileira como pelos principais jornais mundiais*", dando azo a zombaria, escárnio e reprimendas de toda sorte, pelo motivo óbvio de que o compartilhamento desse tipo de conteúdo — junto com a tosca pergunta "O que é golden shower?", que fez a festa dos humoristas de norte a sul — pelo Presidente da República consiste em flagrante quebra de decoro.

¹ Crimes, *em tese*, naturalmente. Diferentemente da ditadura civil-militar de 1964 tão admirada pelo Sr. Jair Messias Bolsonaro, entre nós vigoram as garantias do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência, tudo conforme o *due process of law* insculpido na Constituição Cidadã. Não nos igualamos aos brilhantes ustras que combatemos.

² Não entro no mérito da performance dos protagonistas do aludido vídeo. Ainda que evidentemente se deva respeitar a ordem pública, sabe-se que os festejos carnavalescos são marcados pela irreverência.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3921/2210.3173

www.inabnacional.org.br

inab@inabnacional.org.br

A situação seguinte descrita no parecer é aquela quando, em 19 de julho de 2019, em conversa informal com Onyx Lorenzoni, então Ministro-Chefe da Casa Civil, em um encontro com jornalistas, os microfones da TV Brasil flagram o Sr. Jair Messias Bolsonaro dizendo que "*daqueles governadores de 'paraíba', o pior é o do Maranhão; tem que ter nada com esse cara*". Nas palavras do relator, "*o termo 'paraíba', neste contexto, denota um tratamento pejorativo e inferiorizador, fruto do estigma decorrente do intenso fluxo migratório de nordestinos para o Sudeste, especialmente a partir dos anos 1960*". Mais do que quebra de decoro, aponta o parecer, a conduta em tela teria natureza de crime comum, por se amoldar aos tipos da lei nº 7.716/90 — isto é, crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A terceira situação seria o infame comentário acerca da "verdade" sobre o desaparecimento do pai do presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz. Como registra o parecer, em 29 de julho de 2019 o Sr. Jair Messias Bolsonaro disse à imprensa, *verbis*: "*Um dia, se o presidente da OAB quisesse saber como é que o pai dele desapareceu no período militar, conto pra ele. Ele não vai querer ouvir a verdade. Conto pra ele. Não é minha versão. É que a minha vivência me fez chegar nas conclusões naquele momento. O pai dele integrou a Ação Popular, o grupo mais sanguinário e violento da guerrilha lá de Pernambuco, e veio desaparecer no Rio de Janeiro*". No mesmo dia, aponta o parecer, em transmissão de *live* nas redes sociais o Sr. Jair Messias Bolsonaro insistiu na tese de que o pai de Felipe Santa Cruz fora assassinado por integrantes de sua própria organização e não pelos militares, contrariando assim a Comissão Nacional da Verdade cuja apuração indicou que Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira fora vitimado por agentes da ditadura civil-militar então em vigor. Tal episódio, ainda que aparentemente dissesse respeito apenas à honra pessoal da família dos envolvidos, em verdade transcende limites privados. Daí dizer o parecer — no que concordamos inteiramente — que "*a postura de Jair Bolsonaro foi, sem dúvidas, indigna de um presidente da República*", configurando "*atitude cruel e repugnante*".

A quarta situação narrada no parecer em comento consiste na exoneração do diretor do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), Ricardo



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2250.3921 / 2250.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Magnus Osório Galvão, em decorrência da divulgação de seus dados sobre desmatamento da Amazônia. Como lembra o parecer em comento, em sua pesquisa o INPE demonstrou "que os alertas de desmatamento na Amazônia dispararam no mês de julho de 2019, sendo atingidos, aproximadamente, 2.255 Km² (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco quilômetros quadrados), valor que representa um aumento de cerca de 91% (noventa e um por cento) em relação ao mesmo mês do ano anterior". Tal desalentador cenário desagradou o Sr. Jair Messias Bolsonaro que, querendo brigar com os fatos, exonerou o presidente da instituição simplesmente por estar cumprindo seus deveres. Ora, é certo que ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança são demissíveis *ad nutum*; todavia, como diz o parecer "o interesse público é a motivação determinante desses atos de poder", não se podendo "nomear ou exonerar com base em razões estritamente pessoais e não republicanas". Houve no episódio, portanto, violação dos "princípios constitucionais basilares da administração pública".

Não é só. O parecer em tela cita também os desentendimentos com o presidente francês Emmanuel Macron. No encontro do G7³ de agosto de 2019 a pauta ambiental esteve em evidência, fomentada pelas queimadas na Amazônia, e o dirigente francês foi uma das vozes mais ativas na verbalização da preocupação da comunidade internacional com a degradação florestal no Brasil. Também aqui o Sr. Jair Messias Bolsonaro se comportou como um, *data venia*, aluno colegial, recorrendo a piadas desabonadoras com a aparência da primeira dama francesa nas redes sociais e acusando o colega europeu de sensacionalismo. Como nos demais episódios, a *quebra do decoro presidencial* — com severas implicações em nossas relações diplomáticas — é evidente.

A sexta situação apontada pelo parecer se situa já nos marcos da pandemia de COVID-19 (Sars-Cov-2), declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020. Como é notório, o Presidente da República desde o início

³ "O Grupo dos Sete (G7) é o grupo dos países mais industrializados do mundo, composto por: Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido, embora a União Europeia também esteja representada. Esses países são as sete economias mais avançadas do mundo, (...)", conforme explica a Wiki (<https://pt.wikipedia.org/wiki/G7>).



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3921/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

tem adotado postura negacionista, indo na contramão de tudo que tem sido orientado pelos organismos e entidades científicas nacionais e internacionais. De reduzir uma severa doença que já vitimou mais de 4 milhões e meio⁴ de pessoas no mundo a uma simples "gripezinha" à promoção de aglomerações pelo país inteiro, o governo do Sr. Jair Messias Bolsonaro tem deliberadamente boicotado o efetivo enfrentamento da doença, daí a pecha de *governo genocida*⁵ que tem lhe sido impingida. Diante do assento constitucional do direito à saúde, esse proceder tem claro caráter de *crime de responsabilidade*.

A sétima situação apontada no parecer é a participação do Presidente da República em ato contra a democracia. Em 19 de abril de 2020, Dia do Exército, o Sr. Jair Messias Bolsonaro participou de ato em Brasília que, além de causar aglomerações com direito a carretas e ter se reproduzido em diversas capitais do país, teve como pauta o ataque frontal ao institucionalismo democrático pós-88. Como diz o parecer, "*nas faixas erguidas pela multidão verificavam-se frases como 'intervenção militar já com Bolsonaro', 'o povo é quem manda', 'Bolsonaro no poder', 'fechem o Congresso' ou 'fora Maia'*". Ora, diz o parecer, "*a participação do presidente Jair Bolsonaro em ato atentatório à democracia, em que foram incessantemente arrogados a intervenção militar, o retorno do Ato Institucional nº 5 (AI-5) e o fechamento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, configura fato gravíssimo, pois se trata não somente de um retrocesso democrático, mas também de crime de responsabilidade*".

Last but not least, o parecer aqui citado arrola dentre os possíveis crimes de responsabilidade cometidos pelo Sr. Jair Messias Bolsonaro a suposta interferência na Polícia Federal por motivos escusos, conforme denunciado pelo ex-Ministro da Justiça & Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro. Como é notório, o ex-

⁴ Exatamente 4.644.740 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta) vítimas fatais no mundo inteiro, até 15 de setembro de 2021. Dados em tempo real podem ser acessados aqui - <https://covid19.who.int/>.

⁵ "Bolsonaro é 'genocida', apontam líderes em enquete" - <https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/bolsonaro-e-genocida-apontam-lideres-em-enquete/>.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3921/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba saiu do governo bolsonarista "atirando", em seu pronunciamento de 24 de abril de 2020. Segundo o mesmo, o Presidente da República insistia na troca do comando da PF tendo como motivação, como se deduz, "*a intenção de obtenção de informações privilegiadas em investigações*", desconsiderando que a instituição "*não é uma polícia de governo nem tampouco pode ser utilizada como serventia para os interesses pessoais do presidente e de sua família*", nas palavras do parecer.

Tais foram as circunstâncias elencadas no parecer do Consócio Manoel Messias Peixinho que, em tese, configurariam crimes de responsabilidade (a par de eventuais crimes comuns), ou que, no mínimo, são constrangedoras e nocivas para o interesse público e para todos os brasileiros. Dito isso, o aludido parecer faz um escalonamento de valores e conclui que, ao fim e ao cabo, ainda que determinadas condutas dentre as arroladas possam não bastar para configurar crimes de responsabilidade, é indiscutível que pelo menos 3 (três) delas, a saber, o negacionismo científico (e a péssima condução da pandemia no geral), a participação em ato contra a democracia e a interferência escusa na Polícia Federal são fatos gravíssimos e "*incompatíveis com o decoro e a dignidade do cargo*", justificando, na conclusão do parecer, a abertura de processo de *impeachment*.

3. Motivos ensejadores de pedido de *impeachment* a partir de maio de 2020

As circunstâncias acima comentadas já seriam mais do que suficientes para, configurado em tese crime de responsabilidade — e mesmo comum —, dar instauração ao rito de impedimento do Presidente da República. Todavia, o governo Bolsonaro é pródigo em fornecer mais e mais motivos. Passemos a vê-los.

3.1. A bizarra reunião ministerial de 22 de abril de 2020

Em 22 de maio de 2020 o Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello, hoje aposentado, relator do Inquérito (INQ) 4831 em que se apurava as



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3921/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

declarações de Sergio Moro acerca da interferência indevida do Presidente da República na Polícia Federal, autorizou o acesso público ao vídeo da reunião do governo Bolsonaro ocorrida no mês anterior⁶. O Brasil inteiro ficou chocado com o que assistiu — a começar pelo próprio decano da Corte⁷.

Não era para menos: a aludida reunião era um festival de grosserias, palavras de baixo calão e, o que é o mais grave de tudo, deixava transparecer a ausência de espírito republicano do governo, preocupado apenas em sua própria sobrevivência política e em empurrar à sorrelfa sua pauta antipopular e antidemocrática.

Como tive oportunidade de escrever alhures, o que assistimos foi *um presidente preocupado que, data venia, lhe "empurrem a trozoba", que uma "OAB da vida" "encha o saco" do STF por uma "frescurada", reclamando que não pode "dar merda" em seu colo, da "putaria" que é o INMETRO, que "puta que pariu" mas o Weintraub não é racista ainda que possa ter falado "a maior merda do mundo", avisando que, verbis, "não vou esperar foder a minha família toda, de sacanagem, ou amigo meu", o que ocorrerá caso não possa interferir na Polícia Federal- o mote da deserção de Moro, como é cediço. E por aí vai. Um governo de gentlemen⁸.*

Entendo que o linguajar, mais apropriado aos submundos milicianos do que à alta administração da República, já é em si quebra de decoro — despiendo lembrar que é crime de responsabilidade *"proceder de modo incompatível com a*

⁶ "Ministro Celso de Mello autoriza acesso a vídeo de reunião ministerial" - <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443959&ori=1>

⁷ "Celso de Mello ficou incrédulo com vídeo de reunião e tendência é divulgar íntegra" - <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/celso-de-mello-ficou-incrédulo-com-video-de-reuniao-e-tendencia-e-divulgar-integra-video/>

⁸ "A reunião ministerial é um show de horrores" - <https://www.juspublicista.com/2020/05/a-reuniao-ministerial-e-um-show-de.html>



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3221/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

dignidade, a honra e o decoro do cargo", consoante o art. 9º, 7, da lei 1.079/50. Mas ainda pior que a forma chula é o seu conteúdo: afinal, a única coisa que se sobressai é a preocupação do Sr. Jair Messias Bolsonaro em se proteger e a seus amigos e familiares. *Quebra da impessoalidade clara*; temos aqui o Estado brasileiro sendo utilizado em benefício próprio.

Em uma palavra: todo o teor da reunião ministerial de 22 de abril de 2020 é um longo crime de responsabilidade.

3.2. As estranhas relações com Fabrício Queiroz

Em 18 de junho de 2020 Fabrício Queiroz, ex-assessor do senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ) e amigo da família desde os anos 80, foi preso em Atibaia-SP, em uma ação conjunta dos Ministérios Públicos paulista e fluminense. A prisão, preventiva, foi determinada pelo juízo da 27ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, no bojo das apurações do suposto esquema das "rachadinhas" no gabinete do aludido senador, então deputado estadual.

Como se sabe,

*Queiroz foi localizado e preso em um imóvel que pertence a Frederick Wassef, advogado do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) e de seu filho Flávio*⁹.

O Sr. Jair Messias Bolsonaro, é claro, imediatamente saiu em defesa do amigo:

*"Foi feita uma prisão espetaculara. Pareciam que estavam prendendo o maior bandido da face da Terra", reclamou Bolsonaro (...)*¹⁰.

⁹ "Fabrício Queiroz, ex-assessor de Flávio Bolsonaro, é preso" -

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/18/fabricio-queiroz-e-preso.htm>

¹⁰ "Foi uma 'prisão espetaculara' e Queiroz não estava foragido, diz Bolsonaro" -

https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/18/foi-feita-prisao-espetaculara-diz-bolsonaro-sobre-fabricio-queiroz.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3221/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Fabrizio Queiroz, o mesmo dos depósitos na conta da Primeira-dama¹¹, também é, como se sabe, investigado por suas relações com Adriano Magalhães da Nóbrega, o Capitão Adriano do famigerado "Escritório do Crime", morto em ação policial em fevereiro de 2020 na Bahia¹²¹³.

É estranhíssimo, para dizermos o mínimo, que o alto dignitário da República tenha em seu círculo pessoal indivíduos de tal cepa. À parte o dito popular do *dize-me com quem andas que te direi quem és*, salta aos olhos que tais relações privadas muitíssimo mal explicadas não condizem com a reputação ilibada que se espera do Chefe do Executivo.

3.3. As reiteradas trocas no Ministério da Saúde em plena pandemia

Desde o início da pandemia o governo bolsonarista teve 4 (quatro) Ministros da Saúde. Luiz Henrique Mandetta ocupou o cargo de 1º de janeiro de 2019 até sua saída em 16 de abril de 2020, causada pela constante colisão com o Sr. Jair Messias Bolsonaro que, negacionista, criticava as medidas sanitárias e técnicas recomendadas pelo então ministro — além de tentar impor o uso de cloroquina e hidroxiclороquina, comprovadamente inúteis no caso¹⁴. Foi substituído por Nelson Teich (16 de abril de 2020 a 15 de maio de 2020), cuja passagem meteórica não ficou imune às interferências do Presidente da República e às tentativas de alteração dos

¹¹ "Queiroz e a mulher depositaram R\$ 89 mil em cheques na conta de Michelle Bolsonaro" - <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/08/07/queiroz-e-a-mulher-depositaram-r-89-mil-em-cheques-na-conta-de-michelle-bolsonaro.ghtml>

¹² "Miliciano e família repassaram mais de R\$ 400 mil a Queiroz" - <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/19/miliciano-e-familia-repassaram-mais-de-r-400-mil-a-queiroz-diz-mp.ghtml>

¹³ "Queiroz e advogado dos Bolsonaros atuaram para contatar miliciano foragido, afirma Promotoria" - <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/queiroz-e-advogado-dos-bolsonaros-atuaram-para-contatar-miliciano-foragido-afirma-promotoria.shtml>

¹⁴ "O tratamento da covid pede ciência, não voluntarismo" - <https://www.juspublicista.com/2020/05/o-tratamento-da-covid-pede-ciencia-nao.html>



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3921/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

protocolos do Ministério da Saúde para o uso dos aludidos medicamentos. O terceiro nome a ocupar a cadeira foi Eduardo Pazuello, general da ativa do Exército, de 15 de maio de 2020 a 15 de março de 2021. Sua desastrosa gestão viu as mortes por covid-19 alcançarem números astronômicos e, além disso, foi marcada pela inefável tragédia da falta de oxigênio em Manaus-AM e pela péssima condução na negociação de vacinas. Pazuello, cuja sabujice ao Presidente da República pode ser resumida na frase "*um manda e o outro obedece*"¹⁵, foi retirado do cargo não por causa de sua inaptidão, e sim por eventual pressão política de aliados políticos. O quarto e atual Ministro da Saúde do governo Bolsonaro é Marcelo Queiroga, empossado em 23 de março deste ano. Se a princípio despertou certa dose de otimismo por ser a favor do isolamento social, do uso de máscaras e contra a *cloroquinofilia*, rapidamente foi incorporando a pauta bolsonarista, passando a relativizar as medidas necessárias na contenção da pandemia¹⁶. Seu ápice — até o presente momento, naturalmente — foi o grotesco gesto obsceno que desferiu para manifestantes que protestavam contra o governo Bolsonaro em Nova Iorque, a propósito do encontro anual da Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro deste ano¹⁷.

Ora, é competência privativa do Presidente da República "*nomear e exonerar os Ministros de Estado*" (art. 84, I, da Constituição), com o auxílio dos quais exerce "*a direção superior da administração federal*" (idem, II, ibidem). A troca de ministros *ad nutum* está dentro da normalidade institucional. Todavia, também os atos discricionários ficam jungidos aos princípios administrativos — no estágio atual da ciência jurídica "*não é mais correto se falar de uma dicotomia entre atos vinculados e atos discricionários, senão que numa teoria de graus de vinculação à juridicidade*",

¹⁵ "É simples assim: um manda e o outro obedece", diz Pazuello ao lado de Bolsonaro" -

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/10/22/e-simples-assim-um-manda-e-o-outro-obedece-diz-pazuello-ao-lado-de-bolsonaro.ghtml>

¹⁶ "Vacina em jovem e uso de máscara: Queiroga é tão obediente quanto Pazuello" -

<https://veja.abril.com.br/blog/maquiavel/vacina-em-jovem-e-uso-de-mascara-queiroga-e-tao-obediente-quanto-pazuello/>

¹⁷ "Em Nova York, ministro da Saúde do Brasil mostra dedo médio para manifestantes" -

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-nova-york-ministro-da-saude-do-brasil-mostra-dedo-medio-para-manifestantes/>



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210-3921/2210-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

afinal, "não há espaço decisório da Administração que seja externo ao direito, nem tampouco nenhuma margem decisória totalmente imune à incidência dos princípios constitucionais"¹⁸.

Nessa toada, salta aos olhos que as sucessivas trocas de Ministros da Saúde não tiveram por motor a busca pela eficiência no mister, conforme as recomendações da comunidade científica e dos organismos internacionais. Ao contrário, foram motivadas pelos caprichos pessoais do Sr. Jair Messias Bolsonaro, a serviço de sua obscura pauta ideológica. Não se respeitou o *fim público*, portanto, aviltando-se ainda, quando menos, a *moralidade* e a *impessoalidade*. O atentado contra os princípios da administração pública constitui *ato de improbidade* (art. 11 da lei 8.429/90), sendo certo que dentre os crimes de responsabilidade estão aqueles contra a probidade na administração (art. 4º, V da lei 1.079/50), mormente — é necessário lembrar esse gravíssimo detalhe? — *na pasta da Saúde em plena pandemia mundial*, violando de forma cabal o comando da saúde como direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição.

3.4. Manifestações e aglomerações bolsonaristas pelo país contra a democracia e contra os protocolos de saúde

O parecer do Consócio Manoel Messias Peixinho cita, como falamos, a participação do Presidente da República em ato contra a democracia em 19 de abril de 2020. Todavia, o episódio não foi isolado. Ao longo do ano de 2020, em especial, pulularam as manifestações bolsonaristas pelo país, em torno de pautas como o fechamento do Congresso e do Supremo Tribunal Federal, a volta do regime militar e a insurgência contra as necessárias medidas sanitárias adotadas pelos governos municipais e estaduais contra a pandemia de covid. Ainda que não se possa responsabilizar *diretamente* o Presidente da República por iniciativas dos seus apoiadores, é fato notório que tais pautas são alimentadas rotineiramente pela retórica

¹⁸ BINENBOJM, Gustavo. "Uma teoria do direito administrativo". p.314. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3921/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

e gestos do Sr. Jair Messias Bolsonaro, falando fundo à sua base ideológica radicalizada.

Dois episódios merecem destaque. Em 31 de maio de 2020 — data do início do nefando golpe civil-militar de 1964 — o Sr. Jair Messias Bolsonaro participou diretamente de ato de apoiadores em Brasília, com direito a voo de helicóptero e galope a cavalo¹⁹. Um ano depois, em 23 de maio de 2021 houve manifestação convocada por bolsonaristas no Rio de Janeiro, com direito a "motociata" (carreata de motoqueiros), com a presença de 10 mil a 15 mil pessoas, conforme estimativa das autoridades municipais. O Sr. Jair Messias Bolsonaro esteve presente, juntamente com o ex-Ministro da Saúde, o já citado Eduardo Pazuello²⁰.

Nos dois casos citados acima abundavam faixas e gritos antidemocráticos e contrários à ordem institucional de 1988. Parece-me evidente que a presença do Presidente da República significa endosso à maquinação, *com a configuração evidente de crime de responsabilidade*, por atentar contra a Constituição e, quando menos, o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados (caput e incisos do art. 4º da lei 1.079/50). A presença de Eduardo Pazuello, general da ativa, engrossa o caldo pela clara ofensa ao Decreto 4.346/2020, Regulamento Disciplinar do Exército, que dispõe no item 57 do seu Anexo I que consiste transgressão "*Manifestar-se, publicamente, o militar da ativa, sem que esteja autorizado, a respeito de assuntos de natureza político-partidária*".

3.5. A crise militar de março de 2021

Fernando Azevedo e Silva, general do Exército na reserva, foi Ministro da Defesa de 1º de janeiro de 2019 até 29 de março de 2021, quando foi demitido pelo Sr. Jair Messias Bolsonaro. O motivo teria sido a resistência do então ministro às

¹⁹ "Bolsonaro anda a cavalo para cumprimentar apoiadores em Brasília" -

<https://exame.com/brasil/bolsonaro-anda-a-cavalo-para-cumprimentar-apoiadores-em-brasilia/>

²⁰ "Sem máscara, Bolsonaro gera aglomeração em protesto no Rio" - <https://www.dw.com/pt-br/sem-m%C3%A1scara-bolsonaro-gera-aglomera%C3%A7%C3%A3o-em-protesto-no-rio/a-57637353>



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3221/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

tentativas do Presidente da República de instrumentalizar politicamente as Forças Armadas, utilizando-as para seus fins pessoais, do que seria sintoma Azevedo ter dito em sua nota de despedida que tentou preservar "as Forças Armadas como instituições de Estado"²¹. Em solidariedade ao ministro os comandantes militares — Edson Pujol (Exército), Ilques Barbosa (Marinha) e Antonio Carlos Moretti Bermudez (Aeronáutica) — renunciaram coletivamente. Tal foi

a primeira vez desde 1985, quando chegou ao fim a ditadura militar iniciada em 1964, que os comandantes do Exército, Aeronáutica e Marinha deixam o cargo ao mesmo tempo, sem ser em troca de governo²².

Como já falado, a troca de ministros é prerrogativa presidencial e isso se encontra dentro da normalidade republicana. Todavia, também aqui a motivação, que como vimos não é imune à *moralidade administrativa*, parece maculada. O Sr. Jair Messias Bolsonaro costuma se referir ao Exército Brasileiro como "*meu Exército*", nas *lives* em que açula seus acólitos. A manietação das Forças Armadas com intuíto pessoais fere, como é óbvio, princípios fundantes da República e dá azo à devida apuração da prática de crimes de responsabilidade.

3.6. As revelações da CPI da Pandemia

Em 27 de abril de 2021, mediante os Requerimentos 1371 e 1372 do mesmo ano, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado destinada a apurar

as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os

²¹ "Fontes da Defesa afirmam que foi Bolsonaro que pediu o cargo de Fernando Azevedo" - <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2021/03/29/fontes-da-defesa-afirmam-que-foi-bolsonaro-que-pediu-o-cargo-de-fernando-azevedo.ghtml>

²² "Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica pedem demissão" - <https://www.conjur.com.br/2021-mar-30/comandantes-exercito-marinha-aeronautica-pedem-demissao>



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tel. (21) 2210.3921/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios²³.

Tal CPI, sob a presidência do Senador Omar Aziz (PSD/AM) e tendo como relator o Senador Renan Calheiros (MDB/AL), tem desde então realizado seus trabalhos, o que se dará até o final de seu prazo prorrogado, o dia 5 de novembro de 2021.

Foram ouvidos pela Comissão dezenas de nomes, entre convidados, testemunhas e investigados, de um amplo espectro que abrange ex-ministros do governo Bolsonaro — e o atual ocupante da pasta da Saúde, o citado Marcelo Queiroga —, o ex-governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, diretores da ANVISA, do Instituto Butantã, representantes de laboratórios e de empresas do ramo de medicamentos, médicos, pesquisadores, cientistas, epidemiologistas, infectologistas, empresários, deputados, servidores e diversos outros que pudessem elucidar pontos e esclarecer fatos referentes à crise sanitária no Brasil.

Ainda que a CPI não tenha encerrado seus trabalhos e portanto não tenha vindo a lume seu relatório final, pode-se observar, de tudo que foi extraído até

²³ Na página do Senado Federal. "CPI da Pandemia" -

<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441>



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tel. (21) 2250-3921/2250-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

aqui, que fortíssimos indícios de crime de responsabilidade pesam contra o governo do Sr. Jair Messias Bolsonaro. Por exemplo, citemos a criminosa — não há outro termo — *tese da imunidade de rebanho*, pela qual seria desejável (!) que o vírus circulasse solto, para que assim, atingido "*um ponto em que há uma quantidade suficiente de pessoas imunes ao vírus*", cessasse a transmissão voluntária²⁴. Tal tese, sem dúvidas, foi adotada — em que medida e por quanto tempo, ainda há que se aguardar o relatório da CPI — pelo governo Bolsonaro, o que é sabido

*em virtude das reiteradas vezes em que o presidente Bolsonaro (sem partido) e o deputado federal Osmar Terra (MDB-RS) emitiram declarações a respeito, defendendo que o vírus, já em curso, não seria barrado por medidas como o isolamento social, e que a epidemia só terminaria depois que 70% da população estivesse infectada*²⁵.

Despiciendo dizer que milhares morreram, e ainda mais morreriam, a se aguardar o advento de tal imunidade — *caso isso viesse a ocorrer*, haja vista a controvérsia científica. "Genocídio", na etimologia *assassinato de povo*, não é expressão desarrazoada aqui.

Merece menção as suspeitas de *prevaricação* do Sr. Jair Messias Bolsonaro no "Caso Covaxin". Tal caso

*refere-se a uma investigação feita pelo Ministério Público Federal (MPF), realizada no dia 16 de junho de 2021 que encontrou indícios de irregularidades na compra de 20 milhões de doses pelo Ministério da Saúde da vacina indiana Covaxin, com valor das vacinas 1000% maior do que o inicialmente previsto*²⁶.

²⁴ "Por que a 'imunidade de rebanho' não é a solução para a covid-19?" -

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/05/07/por-que-a-imunidade-de-rebanho-nao-e-a-solucao-para-a-covid-19.htm>

²⁵ "CPI da COVID-19" - https://pt.wikipedia.org/wiki/CPI_da_COVID-19

²⁶ "Caso Covaxin" - https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Covaxin



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tel. (21) 2210-3921/2210-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Em depoimento à CPI no dia 25 de junho de 2021, o deputado Luis Miranda (DEM-DF) e seu irmão, o servidor do Ministério da Saúde Luis Ricardo Miranda, narraram que o Sr. Jair Messias Bolsonaro tomou conhecimento das irregularidades e nenhuma providência tomou a respeito²⁷. Se confirmado, o gesto configura o tipo penal de prevaricação, que vem a ser

*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal*²⁸.

Não menos grave é a possível omissão federal no caso da crise do oxigênio em Manaus-AM no início de 2021. Foi apurado que Eduardo Pazuello, então Ministro da Saúde, "*recebeu avisos do governo do AM, da empresa fornecedora e até de uma cunhada dias antes do colapso, mas não agiu*"²⁹. Pior do que isso, o governo federal chegou a negar socorro ao povo manauara³⁰.

Como já falamos, os trabalhos da CPI perdurarão até novembro do presente ano, e, não estando encerrada a fase instrutória, muitos outros fatos podem vir à luz. Não é possível saber quais serão as conclusões dos senadores em seu relatório final; é certo, também, que muitas das circunstâncias apuradas pelos parlamentares têm desdobramentos que demandam investigação mais aprofundada e, obviamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

²⁷ "Luis Miranda: Bolsonaro sabia das irregularidades na negociação da Covaxin" - https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/26/interna_politica,1280835/luis-miranda-bolsonaro-sabia-das-irregularidades-na-negociacao-da-covaxin.shtml

²⁸ Art. 319 do Código Penal.

²⁹ "Governo Bolsonaro ignorou alertas em série sobre falta de oxigênio em Manaus" - <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/01/governo-bolsonaro-ignorou-alertas-em-serie-sobre-falta-de-oxigenio-em-manaus.shtml>

³⁰ "Bolsonaro estava em reunião que negou oxigênio a Manaus, admite Pazuello" - <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/cpi-da-covid/cpi-covid-pazuello-segundo-dia/>



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2240.3921/2240.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

É igualmente certo, contudo, que todo o material coligido já configura, pelo *conjunto da obra*, flagrante responsabilidade criminosa suficiente para a instauração de processo de impedimento.

3.7. A manifestação de 7 de setembro de 2021

O incansável Sr. Jair Messias Bolsonaro, além de ter estimulado as manifestações de seus apoiadores pelo país inteiro no feriado de 7 de Setembro deste ano — o que em si já é reprovável por fomentar aglomerações —, participou presencialmente dos atos realizados em Brasília e São Paulo, nos quais discursou. Em seu discurso em São Paulo

Bolsonaro ameaçou não cumprir decisões do ministro do STF, Alexandre de Moraes e disse que não será preso. O presidente ainda disse que “ou esse ministro se enquadra ou pede para sair”³¹.

Ora, a catilinária contra o Ministro Alexandre de Moraes ressoa na já tão aludida lei 1.079, que diz no inciso VIII do art. 4º que são crimes de responsabilidade os atos *contra o cumprimento das decisões judiciais*. Mais adiante o diploma legal destaca:

Art. 12. São crimes contra o cumprimento das decisões judiciais:

1 - impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;

2 - Recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo; (...)

Ainda que se diga se tratar de mera bravata do Sr. Jair Messias Bolsonaro, do que poderia ser indício a tal "declaração" em que se retrata do

³¹ "Manifestações pelo país, discurso de Bolsonaro e mais da noite de 7 de setembro" -

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/manifestacoes-pelo-pais-discurso-de-bolsonaro-e-mais-da-noite-de-7-de-setembro/>



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210-3921 / 2210-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

palavrório³², não se pode negar que o episódio configura flagrante quebra do decoro exigível do Chefe do Executivo, *crime de responsabilidade*, portanto.

4. Conclusão

Dito isso, parece-nos que, ao lado das situações já apontadas no parecer na Indicação 043/2019, da lavra do Consócio Manoel Messias Peixinho, há inúmeros outros fatos posteriores a maio de 2020 — o foco da Indicação que agora relatamos — que, igualmente, fundamentam o pedido de *impeachment* do Presidente da República.

Para fins de clareza, arrolamos a tipificação abaixo, conforme nos parece:

a) No que diz respeito à reunião ministerial de 22 de abril de 2020 (que se tornou pública em 22 de maio do mesmo ano), violou-se o art. 37, *caput*, da Constituição, no que diz respeito especialmente à Impessoalidade e à Moralidade; violou-se o art. 4º, *caput*, da lei 1.079/50 — atos contra a Constituição Federal — e seus incisos II e V; violou-se o art. 6º, 8, *idem*; violou-se o art. 9º, 7, *idem ibidem*.

b) No que diz respeito às relações com Fabrício Queiroz, violou-se o art. 9º, 7, da lei 1.079/50.

c) No que diz respeito às reiteradas trocas no Ministério da Saúde em plena pandemia, violou-se o art. 6º, *caput*, da Constituição (saúde como direito social); violou-se o art. 37, *caput*, *idem*, no que diz respeito especialmente à Impessoalidade e à Moralidade; violou-se o art. 196, *idem ibidem* (saúde como direito de todos e dever do

³² "Leia a íntegra da 'Declaração à Nação' de Bolsonaro" -

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/09/leia-a-integra-da-declaracao-a-nacao-de-bolsonaro.ghtml>



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3921/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Estado); violou-se o art. 4º, caput, da lei 1.079/50; violou-se o art. 9º, 6 e 7, idem.

d) No que diz respeito às manifestações e aglomerações bolsonaristas pelo país contra a democracia e contra os protocolos de saúde, violou-se o art. 6º, *caput*, da Constituição; violou-se o art. 37, *caput*, idem, no que diz respeito especialmente à Impessoalidade e à Moralidade; violou-se o art. 196, idem; violou-se o art. 132 do Código Penal ("Expôr a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente"); violou-se o art. 267, idem ("Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos"); violou-se o art. 4º, caput e II, da lei 1.079/50; violou-se o art. 6º, 8, idem; violou-se o art. 7º, 7, idem; violou-se o art. 9º, 5 e 7, idem ibidem.

e) No que diz respeito à crise militar de março de 2021, violou-se o art. 37, *caput*, da Constituição, no que diz respeito especialmente à Impessoalidade e à Moralidade; violou-se o art. 7º, 7 e 8 da lei 1.079/50.

f) No que diz respeito às revelações da CPI da Pandemia, no que tange à adoção da tese da imunidade de rebanho violou-se o art. 1º, III, da Constituição (a dignidade da pessoa humana como fundamento da República); o art. 6ª, *caput*, idem; o art. 37, *caput*, idem; violou-se o art. 196, idem ibidem; violou-se o art. 132 do Código Penal; violou-se o art. 267, idem; violou-se o art. 7º, 9, da lei 1.079/50; violou-se o art. 9ª, 4, 5 e 6, idem ibidem. No que tange às as suspeitas de prevaricação violou-se o art. 37, *caput*, da Constituição; violou-se o art. 319 do Código Penal; violou-se o art. 9º, 3, da lei 1.079/50. No que tange à possível omissão federal no caso da crise do oxigênio em Manaus-AM, violou-se o art. 1º, III, da Constituição; o art. 6ª, *caput*, idem; o art. 37, *caput*, idem; violou-se o art. 7º, 9 da lei 1.079/50; o art. 9º, 4 e 5, idem.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210.3221/2210.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

g) No que diz respeito à manifestação de 7 de setembro de 2021, violou-se o art. 6º, *caput*, da Constituição; violou-se o art. 37, *caput*, *idem*, no que diz respeito especialmente à Impessoalidade e à Moralidade; violou-se o art. 196, *idem*; violou-se o art. 132 do Código; violou-se o art. 267, *idem* ("Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos"); violou-se o art. 4º, *caput*, II e VIII, e 8 da lei 1.079/50; violou-se o art. 6º, 6 e 8, *idem*; violou-se o art. 7º, 6 e 7, *idem*; violou-se o art. 9º, 5 e 7, *idem*; violou-se o art. 12 e seus incisos, *idem ibidem*..

Os fatos acima e sua tipificação não têm caráter definitivo; como vimos, sobretudo no que se refere à pandemia as investigações em curso na CPI do Senado não se exauriram, e novas circunstâncias podem levar a outros direcionamentos. E, como também dissemos, há que garantir aos aqui citados o contraditório e a ampla defesa, não podendo nós, que respeitamos o Estado Social & Democrático de Direito, impingir levemente pechas de culpados.

Em verdade, já há uma pleora de pedidos de *impeachment* protocolados³³ junto à Câmara dos Deputados, o que denota o acúmulo do sentimento nacional em torno dessa via. Contudo o presidente da Casa, Arthur Lira (PP-AL), tem se recusado a dar-lhes seguimento, valendo-se da omissão do Regimento Interno da Câmara dos Deputados³⁴ quanto ao prazo para apreciação de pedido. Tal postura, pouco democrática, levou à judicialização do tema, estando em curso no Supremo Tribunal Federal a ADPF nº 867, em que se pede que seja determinado ao presidente da Câmara dos Deputados que em prazo razoável "*se manifeste expressamente acerca dos pedidos já apresentados de instauração de processo por crime de responsabilidade em desfavor do Presidente da República*", conforme sua inicial.

³³ Quase uma centena e meia até o momento. Dentre outros, ver: "Lira foge de reunião com senadores da CPI da Pandemia" - <https://istoe.com.br/lira-foge-de-reuniao-com-senadores-da-cpi-da-pandemia/>.

³⁴ O rito se encontra no art. 218 e seus parágrafos, do RICD.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels. (21) 2210-3921/2210-3173

www.iabnacional.org.br

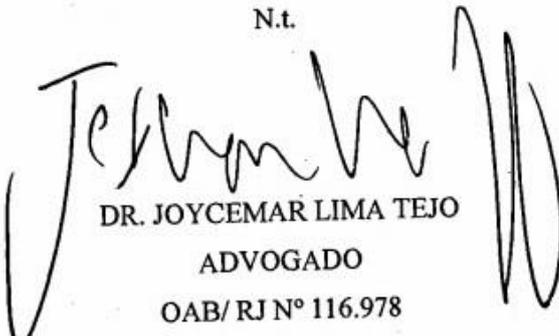
iab@iabnacional.org.br

É de clareza meridiana, como quer que seja, que para nós todos os elementos aqui tratados são *mais do que suficientes* para a instauração de processo de impedimento do Presidente da República, o Sr. Jair Messias Bolsonaro, de modo que não há alternativa institucional e republicana senão a abertura do feito.

Nessa toada, nos juntamos às conclusões do parecer na Indicação 043/2019, que ora atualizamos, no sentido de recomendar à Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros que, caso assim seja deliberado em plenário e mediante a análise da conveniência pela Diretoria, seja protocolado pedido de *impeachment* da lavra própria do Instituto.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

N.t.


DR. JOYCEMAR LIMA TEJO
ADVOGADO
OAB/RJ Nº 116.978